



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## Dispensa de Licitação nº 53/2021

### Vistos

A Diretora Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Lara Vitali de Oliveira Talarico, justificou a contratação da empresa para Aquisição de Materiais de Limpeza e de Cozinha conforme a documentação que antecede o presente documento.

Com base no quadro de cotação indicando a empresa e na justificativa do setor competente e do Diretor de Compras, a AQUISIÇÃO DOS OBJETOS EM EPÍGRAFES ocorrerá pela empresa abaixo descrita por dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, inciso V, da Lei nº 8666/93 e suas alterações:

#### **LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA** **CNPJ nº ° 09.070.307/0001-33**

Valor total: R\$ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais)

#### **R. MARCON PRODUTOS DE LIMPEZA – ME** **CNPJ nº 18.209.156/0001-42**

Valor total: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)

#### **P.S.G.- INDUSTRIA & COMÉRCIO LIMITADA** **CNPJ nº 30.038.366/0003-82**

Valor total: R\$ 4.719,15 (quatro mil, setecentos e dezenove reais e quinze centavos)

#### **J FARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL** **LTDA**

**CNPJ nº 38.935.094/0001-63**

Valor total: R\$ 5.997,60 (cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)

Tendo a Autoridade Competente, justificado a contratação com dispensa de licitação, com mesmo fundamento utilizado.

É a síntese do necessário.

### **DECIDO**

Inicialmente, consta nos autos a justificativa com as especificações dos objetos. O Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 nos ensina que:



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)  
[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Entretanto, não se pode deixar de considerar que a Contratada apresenta os documentos de praxe, observando, ainda, que já consta nos autos a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pela Diretora Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e o faço para **AUTORIZAR**, dispensado de licitação, a contratação da empresa.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guairá/SP, 09 de dezembro de 2021.

**Antonio Manoel da Silva Junior**  
Prefeito